

**Questão Discursiva 02512**

O acusado que cumpriu transação penal cometendo novo crime. Pode o promotor oferecer a ele suspensão condicional?

**Resposta #005726**

Por: **Chuck Norris** 28 de Agosto de 2019 às 10:05

O promotor pode oferecer a suspensão condicional do processo ao acusado que cumpriu transação penal, desde que cumprido os requisitos. Segundo o art. 89 da Lei 9099/99, o órgão do Ministério Público poderá oferecer a proposta da suspensão condicional do processo pelo prazo de dois a quatro anos, desde que o acusado preencha os seguintes requisitos: crime com pena mínima cominada igual ou inferior a um ano, abrangido ou não pela Lei 9099/99; o acusado não estar sendo processado ou não ter sido condenado por outro crime, além da presença dos demais requisitos que autorizem a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do Código Penal.

No consta na Lei 9099/99 nenhum óbice para o oferecimento da suspensão condicional do processo e nem da composição dos danos civis ao beneficiado anteriormente pela transação penal.